

receita corrente líquida, quando não poderia ultrapassar 54%;
h) R\$ 46.792,79 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), pela ausência de licitação, nas despesas realizadas junto aos credores: SONAGRO – Sol Nascente Agropecuária Ltda.; S.V.M Ltda. (Micropel); Posto Renascer; Auto Mecânica Martelo Ltda.; Dallas Comercial Ltda.; Grafitte Construções e Serviços Ltda.; O Pereira das Neves; V F Gomes; Comércio e Serviços São Pedro Ltda.; Atlantis Engenharia Ltda.; Anani Comércio e Serviços Gráficos Ltda. e Construtora Esplanada, que alcançaram o montante de R\$ 467.927,96;

IV – Devendo, ainda, com fundamento no Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, recolher ao erário municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres), fora do prazo legal;

V – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.005, DE 22/04/2008

Processo nº 200609624-00/REC – ref. ao 200005639-00 – (0250011999-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Chaves

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.164/2006/TCM, referente ao exercício de 1999

Interessado: Ubiratan de Almeida Barbosa – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente Recurso, para no mérito dar-lhe provimento, alterando, assim, a decisão contida na Resolução nº 8.164/TCM, de 14.03.2006, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Chaves a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa.

RESOLUÇÃO Nº 9.072, DE 24/06/2008

Processo nº 200309274-00 – (25/08/2003)

Origem: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Assunto: Recurso de Revisão

Interessado: João Monteiro de Souza

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Conhecer e dar provimento parcial ao recurso com intuito de que, modificando a Resolução nº 6.612, de 22 de janeiro de 2002, seja exarado parecer prévio contrário a aprovação das contas da prefeitura municipal de Pau d'Arco, exercício financeiro 1999, de responsabilidade do Sr. João Monteiro de Souza, que deverá recolher, com as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – Multas com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94:

1.1 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela abertura de créditos sem fonte de recursos;

1.2 – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela não retenção do Imposto de Renda na Fonte, por pertencer o referido valor ao município, segundo a inteligência do Art. 158, da Constituição Federal;

1.3 – R\$ 694,83 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), equivalente ao total da não retenção do ISS, que deverá integrar a receita do município;

1.4 – R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação, Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

II – Deverão ser recolhidos ainda, devidamente corrigidos e no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

2.1 – R\$ 16.721,78 (dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), referente a Conta Agente Ordenador;

2.2 – R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento irregular, conforme NE nº 1.579.

III – Desde logo, fica autorizada a cobrança judicial do débito, nos termos do Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

IV – Vencidos o Conselheiro Alcides Alcântara que votou pela retirada da multa referente ao item "a", a conselheira Rosa Hage que votou pela redução da referida multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como o Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio que votou pela permanência de todas as multas, com exceção da que se refere às despesas custeadas com recursos do PNAE, que

não estão relacionadas ao objetivo do programa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 16.795, DE 31/01/2008

Processo nº 1005071995-00

Origem: Associação dos Feirantes, Usuários de Mercados e Ambulantes de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 061/1995

Responsável: Carmelita dos Passos Rocha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar aprovação às contas da Associação dos Feirantes, Usuários de Mercados e Ambulantes de Belém, referente ao Convênio nº 061/1995, de 06/11/1995, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, tendo como objeto a ajuda financeira para cobrir despesas com assistência médico-odontológica, jurídica, comercial, auxílio funeral e atendimento laboratorial para seus associados, devendo a Ordenadora da despesa, Sra. Carmelita dos Passos Rocha, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a importância de R\$ 1.302,33 (hum mil, trezentos e dois reais e trinta e três centavos), que refere-se a recursos recebidos a não aplicados, com base no Art. 52, Parágrafo 2º. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.796, DE 31/01/2008

Processo nº 1005081996-00

Origem: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, através do Museu Paraense Emílio Goeldi

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/96

Responsável: Adélia Maria Engrácia Gama de Oliveira Rodrigues

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Convênio nº 032/1996, de 18/04/1996, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Chefia de Gabinete do Prefeito e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, através da sua unidade de pesquisa o Museu Emílio Goeldi, cujo objeto é a participação do Município de Belém nas atividades desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos, no caso específico para cobrir despesas com a recuperação da área externa (muro e calçada) do Parque Zoológico do referido Museu, devendo ser expedido em favor da Sra. Adélia Maria Engrácia Gama de Oliveira Rodrigues, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 185.748,80 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.809, DE 12/02/2008

Processo nº 430022006-00

Origem: Câmara Municipal de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Waldemir Queiroz de Miranda

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Câmara Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Waldemir Queiroz de Miranda, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador restituir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, devidamente corrigidas:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo pagamento indevido de verba de representação ao Presidente da Câmara, no valor mensal de R\$ 1.250,00;

b) R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), pelo pagamento de diárias sem amparo legal;

II – Deverá o Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, Incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a escrituração e consolidação das contas e não apropriação de totalidade dos encargos patronais devidos no exercício;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.873, DE 12/02/2008

Processo nº 200405296-00

Origem : Centro Comunitário São Paulo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 049/2004

Responsável: Damião Guilherme Galucio

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário São Paulo, referente ao Convênio nº 049/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII–FUNPAPA/PMB, de responsabilidade do Sr. Damião Guilherme Galucio, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA – PAC, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 11.233,20 (onze mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), vencido o Conselheiro Relator, de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves.

ACÓRDÃO Nº 16.894, DE 14/02/2008

Processo nº 200405428-00

Origem : Centro Social e Cultural "Boi Bumbá Pingo de Ouro"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 058/2004

Responsável: Raimundo Ribeiro da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Centro Social e Cultural "Boi Bumbá Pingo de Ouro", referente ao Convênio nº 058/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII– FUNPAPA/PMB, de responsabilidade do Sr. Raimundo Ribeiro da Silva, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa DE ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais), vencido o Conselheiro Relator, de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves.

ACÓRDÃO Nº 16.896, DE 14/02/2008

Processo nº 200405377-00

Origem : Grupo Espírita Jardim das Oliveiras

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 070/2004

Responsável: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Grupo Espírita Jardim das Oliveiras, referente ao Convênio nº 070/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII–FUNPAPA/PMB, de responsabilidade do Sr. Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa DE ATENÇÃO À CRIANÇA – PAC, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 31.657,20 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), vencido o Conselheiro Relator, de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves.

ACÓRDÃO Nº 17.061, DE 25/03/2008

Processo nº 200504762-00

Origem: Movimento de Promoção da Mulher – MOPROM

Assunto: Prestação de Contas do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2001 e do Convênio nº 09/2005

Responsável: Maria Luiza Barroso Magno

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Movimento de Promoção da Mulher – MOPROM, referente ao Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2001, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência a contar de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2005 e a alteração da classificação orçamentária da despesa para o exercício do ano de 2005, bem como o Convênio nº 009/2005, cujo objeto é o atendimento de crianças em idade escolar e que se encontram em situação de risco através do acompanhamento com profissionais competentes, através de atividades lúdicas, educativas, culturais, capazes de estimular a leitura e a escrita, celebrados com a Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Luiza Barroso Magno, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.086, DE 27/03/2008

Processo nº 200504845-00

Origem: Sociedade Unidos Venceremos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 064/2005